

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o PLS nº 138, de 2011, que *Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, estabelecendo percentual para destinação de recursos do Fundo Social para a educação.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011, de autoria do Senador Inácio Arruda, que propõe destinar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) para educação, do total dos recursos destinados ao Fundo Social para financiar projetos e programas sociais. O projeto também contém dispositivo que permite ao Poder Executivo, sem anuência do Congresso Nacional, propor o uso de recursos correspondentes ao principal do Fundo Social, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Infraestrutura, na qual recebeu parecer favorável em 04 de agosto de 2011, com uma emenda da relatora, Senadora Vanessa Grazziotin, suprimindo o dispositivo que autorizava o saque de recursos do montante principal do Fundo Social. Aquela comissão considerou que, se o objetivo do FS é criar poupança de

longo prazo, somente seus rendimentos podem ser utilizados, devendo ser preservar o principal.

Em 31 de agosto de 2011, por requerimento dos Senadores Inácio Arruda e Paulo Paim, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte realizou audiência pública para instruir o projeto, com os seguintes convidados: Carlos Augusto Abicalil, Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC; Estevão Cruz, Diretor de Políticas Educacionais da União Nacional dos Estudantes – UNE; Heleno Araújo Filho, Secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE; Leocádia Maria da Hora Neta, Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e Cláudio Ricardo Gomes de Lima, Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

Em 27 de setembro de 2011, por requerimento do Senador Eduardo Braga aprovado pelo Plenário, o projeto passou a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, que dispõe sobre o regime do pré-sal e a distribuição dos royalties decorrentes de sua exploração. Em 18 de outubro, o projeto voltou a ter tramitação autônoma, com a aprovação do Requerimento nº 1.263, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares.

Após a deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas dentro do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre matérias pertinentes a educação, cultura, ensino e outros assuntos correlatos.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais e legais, não há reparos a fazer. Em particular, a iniciativa do PLS é legítima, pois dispõe sobre temas de competência da União, conforme o art. 48 da Constituição Federal, sem invadir a competência privativa de iniciativa do Presidente da República, prevista no § 1º de nossa Carta Maior.

Quanto ao mérito, consideramos louvável a proposta de destinar no mínimo metade dos recursos do Fundo Social para a educação. Como lembra o autor em sua justificção, trata-se de “um ato de comprometimento com a elevação quantitativa e qualitativa da educação no Brasil”.

A destinação de recursos mais expressivos para a educação é coerente com as metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, enviado pela Presidenta Dilma Rousseff ao Congresso Nacional, em dezembro de 2010. Entre as metas estão: universalizar o atendimento escolar as crianças de quatro e cinco anos; universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos; oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica; duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio; formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e; ampliar o investimento público

em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto (PIB) do País.

Estudantes de todo o País têm se mobilizado para inserir, entre as pautas prioritárias do debate sobre o desenvolvimento nacional, a destinação de 10% do PIB e 50% do Fundo Social do Pré-sal para educação. Não há dúvidas de que essa é uma demanda que encontra apoio de toda a sociedade, por ser legítima, justa e adequada à construção de uma nação democrática, igualitária e soberana. A geração de empregos e de qualificação profissional, assim como a garantia dos direitos sociais, depende do investimento em setores estratégicos de nossa sociedade e de nossa economia.

Entre os setores que mais podem contribuir com o desenvolvimento econômico e social, na sociedade contemporânea pós-industrial, dinamizada que é pelo acesso à informação e pela geração de conhecimento, está o da ciência e tecnologia. A destinação de recursos a pesquisa e inovação, produção de novas tecnologias, criação de produtos, processos, gestão e patentes nacionais favorece saltos qualitativos ao desenvolvimento. Essa é a missão de dezoito centros ou institutos nacionais de pesquisa vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e que resultam em benefícios de toda a sociedade no curto, médio e longo prazos. Por esse motivo, apresentamos emenda que assegura que dez por cento da reserva de recursos proposta pelo projeto sejam destinados ao setor.

Com relação ao segundo objetivo do projeto, de permitir que o Executivo autorize saques de recursos do montante principal do Fundo Social, acompanhamos o entendimento da Comissão de Infraestrutura, de manter essa possibilidade sob a reserva de lei, considerando que estratégia de

desenvolvimento de longo prado do País precisa de maior segurança e estabilidade.

A emenda que ora apresentamos, portanto, altera o art. 1º do projeto para suprimir a alteração que autorizava o Poder Executivo a sacar recursos do montante principal do Fundo Social e incluir a área de ciência e tecnologia entre as beneficiárias da reserva de 50% dos recursos do pré-sal, na proporção de um décimo desse montante. Por decorrência lógica, outra emenda altera a Emenda da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 – CE (ao PLS nº 138, de 2011)

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, estabelecendo percentuais para destinação dos recursos do Fundo Social para educação, ciência e tecnologia.”

EMENDA Nº 02 – CE (ao PLS nº 138, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47

.....

§ 3º Do total dos recursos do FS destinados a financiar programas e projetos de que trata o *caput*, pelo menos cinquenta por cento devem ser aplicados no desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia, observada a seguinte proporção:

I – setenta por cento para a educação pública básica;

II – vinte por cento para a educação pública superior;

III – dez por cento para ciência e tecnologia.” (N.R.)

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2011.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Antonio Carlos Valadares, Relator